

# A MUDANÇA DA ARMA

DENISE ANDRADE CARDOSO\*

## Resumo

A imbricação de diversas culturas, ao longo do processo de formação do Estado nacional, forneceu características peculiares à nossa história, administração política, economia e cultura. O modo como cada elemento se estabeleceu e defendeu seus interesses evidencia dados relevantes e interessantes passíveis de ser analisados. Sobre o enfoque da questão indígena, no presente artigo, visa-se a vislumbrar a relação interétnica e a maneira como a Administração Política se deu com o perpassar dos anos até o momento presente. Para tanto, considerou-se o conhecimento como o mecanismo e o instrumento mais refinado de combate pelas disputas de interesses entre índios e descendentes dos colonizadores.

Palavras-chave: Linguagem; Administração Política.

## Introdução

Sabe-se que a construção psíquica dos seres humanos atravessou vários percalços até chegarmos à atual forma de manifestação oral de nossos hábitos. A linguagem, segundo Aranha (1986, p. 11), “é produto da razão, [. . .] é um sistema simbólico”, pois é a construção de um sistema de signos, no qual o signo representa um objeto que forma um repertório com regras de combinação desses signos. Ressalte-se que o conceito de signo é o de representar o objeto, ou seja, a palavra torna o objeto presente à nossa consciência. Somente “quando conhecemos o repertório de signos, as regras de combinação e as regras de uso desses signos é que podemos dizer que dominamos uma linguagem” (Aranha, 1986, p. 13). E “considerando o homem um ser que fala e a palavra a senha de entrada no mundo

\* Técnica judiciária, Tribunal de Justiça da Bahia. Aluna especial de pós-graduação em Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (Ufba). Graduada em Administração pela Ufba. E-mail: <denise123trabalho@hotmail.com>.

humano” (Gusdorf apud Aranha, 1986, p. 11), tomemos a questão indígena para análise, tendo como referência o processo de domínio da língua. O processo adaptativo dos índios com a colonização mostra, na atualidade, que, através do domínio sobre o campo simbólico da linguagem e compreensão da estrutura jurídica formal, os índios estão conquistando e reafirmando, paulatinamente, seus antigos direitos.

O caso precursor para o desenvolvimento deste artigo foi vivenciado pelo grupo de indivíduos da nossa sociedade atual, o qual adquiriu respeito e reconhecimento nacional, mais precisamente em 2 de maio de 2012, pela luta de seus históricos direitos (humanos, constitucionais e, em ampla aceção, econômicos). Trata-se dos índios pataxós-hã-hã-hães.

O grupo indígena pataxó-hã-hã-hãe habita o sul baiano, na área da Reserva Indígena Caramuru-Catarina Paraguaçu. Recentemente, com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), referente ao ganho parcial da Ação Cível Originária (ACO) 312, sobre a disputa por terras com os fazendeiros, o grupo adquiriu espaço midiático nacional, como também maior espaço na arena de discussões na sociedade brasileira.

O judiciário, através da ministra Cármen Lúcia, visualizou a questão dos índios pataxós como emergencial em razão da intensificação dos conflitos nos últimos três meses, e, por sua iniciativa, o julgamento dessa disputa foi incluído em pauta no dia 2-5-2012. A discussão no Supremo iniciou-se em 2008, com o ministro Eros Grau, o relator do processo à época, o qual votou a favor dos índios. A ministra Cármen Lúcia seguiu o voto dele, mas se limitou a anular os títulos de propriedade com glebas integrantes da área da reserva indígena, e mais outros cinco ministros decidiram pela devolução das terras aos indígenas. O ministro Marco Aurélio Mello foi o único que proferiu voto contrário. Ele alegou a não contestação dos títulos de propriedades concedidos pelo Governo do Estado.

Existe uma problemática de percepção da sociedade brasileira sobre a forma e o modo de lidar com esses conflitos com os indígenas. Nota-se uma naturalização do emprego da força e violência diante dos seus próprios problemas endógenos de ordem e segurança, como, por exemplo, as manifestações populares no ano de 2013. Ações dessa natureza ocasionam uma dificuldade de identificar outros meios não beligerantes para solução dos problemas.

Para a União, coube definir, conforme decisão do STF: **quando e de que forma** seria realizada a desocupação das terras; e se os fazendeiros que

tiveram os documentos de posse anulados receberiam indenização pelas benfeitorias feitas nas áreas em questão.

Entretanto, o que representa e significa essa vitória no campo jurídico formal? Uma análise histórica com um enaltecimento quanto à forma como foi tratada essa questão; ou seja, o tipo de Administração Política<sup>1</sup> adotado revela traços da concepção da gestão brasileira e fornece uma melhor compreensão sobre o tema.

Após apreender a ideia cerne da metodologia da Administração Política, serão notadas, em determinados fatos pontuais da história, algumas reflexões nesse contexto da relação interétnica tratada neste artigo, a partir do período colonial até os tempos atuais.

No período colonial, a antiga capitania de Porto Seguro era ocupada pelos portugueses apenas na faixa litorânea, tendo por ocupação mais avançada a Vila de São Mateus, a qual se distanciava apenas sete léguas da costa mar. A Coroa Portuguesa, desde os fins do século XVII, havia decretado o impedimento do desbravamento dos sertões, mais precisamente, dos sertões de Porto Seguro, Ilhéus e Espírito Santo. Conforme Maria Hilda Paraíso (apud Povo pataxó, 2011, p. 21), a lógica dessa medida era bloquear e inviabilizar o acesso sem controle às minas, portanto, aberturas de estradas e derrubadas de matas eram proibidas. Isso permitiu que o sertão de Porto Seguro se tornasse um abrigo de várias etnias, as quais puderam manter integridade de seus territórios e padrões sociais. Os pataxós eram

<sup>1</sup> A Administração Política tem por objeto de estudo central a gestão. Conforme Santos et al. (2009), cabe à administração estruturar formas de gestão que viabilizem os objetivos da organização e/ou da sociedade. Como as relações sociais devem convergir em direção a uma finalidade, a Administração Política é responsável pela gestão das relações sociais de produção e distribuição em sua totalidade para melhor bem-estar da humanidade. Tem como método derivado de dois pressupostos: o primeiro, a libertação do homem da obrigação de conquistar a materialidade; e o segundo pressuposto é a finalidade do trabalho, propiciando liberdade e bem-estar. Conforme esses autores, o procedimento metodológico do capitalismo vigorante é de que, para superar a materialidade, para atingir o bem-estar, seria necessário superar a instabilidade, depois, estabelecer medidas de interesse coletivo feitas pelo Estado, e, por fim, havendo estabilidade nessas regras, as condições de expansão da riqueza social estariam criadas. Ou seja, alinhando as políticas de expansão de riqueza com a distribuição desta, pode-se, enfim, chegar ao bem-estar. Essa é a lógica vigorante, porém, apesar de bem concatenada, enxerga-se o bem-estar como um resíduo, ou seja, a finalidade dessa proposta — que é o bem-estar — é tratada como uma derivada. Temos assentado e aceitado essa ideia por tanto tempo (esse método é consagrado há mais de dois séculos), que é difícil percebermos outras possibilidades. E é aí que entra a responsabilidade da Administração Política, a de nos fornecer teorias e ideias críticas. Essa nova ciência nos propõe que, para qualquer nível de renda (PQNR), deve-se adotar uma política de distribuição e bem-estar. Isto é, após a distribuição (não se trata de doação) da renda sob os critérios socialmente aceitos, caso tal distribuição não seja suficiente para superar o nível de materialidade e bem-estar, então, implanta-se uma política econômica de crescimento para atingir os níveis humanitariamente requeridos.

organizados em pequenos grupos seminômades e, conforme documentos, eram vistos como guerreiros e inimigos dos colonos. Considerados como barreiras ao avanço da colonização no interior da Capitania de Porto Seguro, em 1808, o desembargador Luís Tomás de Navarro, que vislumbrava a possibilidade de instalação de uma estrada real dos correios entre Salvador e Rio de Janeiro, registrou em suas anotações que o pataxó era “gentio muito atrevido e valente, que não tem domicílio certo, anda errante, vivendo da pesca, caça e frutos” (Navarro apud Povo pataxó, 2011, p. 22). Dessa forma, percebe-se que os índios se tornaram obstáculo à colonização e inimigos dos portugueses com a não aceitação tácita da conquista de seus territórios e aliança predatória com os colonizadores.

Em 1816, quando visitou Porto Seguro, um viajante austríaco descreveu que:

Nas matas, à margem do rio São Mateus, os índios não civilizados (tapuias ou gentios) são muito numerosos e vivem em constante guerra com os brancos. [. . .] A margem norte é frequentada pelos Patachós, Cumanachós e Machacalis e outras tribos até o rio de Porto Seguro (Wied Maximilian apud Povo pataxó, 2011, p. 22).

Isso comprova que os pataxós habitavam uma grande área no interior da Capitania de Porto Seguro, englobando serras, vales e leitos dos rios.

Não se põe em dúvida que o processo histórico de colonização é irreversível, o objetivo, neste artigo, não é questionar isso, mas sim repensar o caso de reintegração de posse de determinados territórios para defesa de grupos que se encontram, muitas vezes, alijados do foco das atenções e das condições básicas de perpetuação da própria existência. Estabelecer genocídio, ainda que silencioso, com a omissão da tomada de decisões estatais, contra um povo, em qualquer tempo ou lugar, é ofensa e grave atentado aos princípios e direitos básicos de resistência de uma representação da raça humana.

Ainda fazendo referência ao período colonial, é necessário lembrar que, por volta da segunda metade do século XVIII, as reformas pombalinas instalaram-se em Porto Seguro. Embora a Capitania fosse tida por decadente, com dificuldades de povoamento e dificuldades de produção econômica e da defesa dos interesses reais, ela possuía, do ponto de vista econômico, terras férteis disponíveis para gêneros agrícolas e criação de gado, madeira

útil, oriunda da floresta para construção naval e civil. Do ponto de vista comercial, a localização permitia o abastecimento de alimentos para o Rio de Janeiro e Salvador, ou seja, os maiores centros urbanos da colônia. Do ponto de vista geopolítico, uma imensa rede hidrográfica, cobiçada por contrabandistas e por mineiros aventureiros.

Essas medidas reformistas afetaram novamente a relação entre os índios e a colonização. As medidas administrativas resultaram na expulsão dos jesuítas e na transformação dos aldeamentos em vilas, aproveitando a população indígena como mão de obra e também como agente do próprio processo de colonização, visando ao povoamento, à defesa e à administração da colônia, mesmo sendo sob um radical projeto de civilização.

Com o objetivo de transformar a região em polo de produção de gêneros alimentícios, comentado anteriormente, a Coroa Portuguesa, em 1763, criou a ouvidoria para governar a Capitania de Porto Seguro. Para a materialização desse projeto, o rei de Portugal fez várias mudanças na forma de organização do espaço colonial, na formulação da administração política para os índios, na estrutura e dinâmica da economia regional e nas regras de convivência interétnicas, etc., com o objetivo de tornar Porto Seguro um território “civilizado”, baseado nos padrões europeus em termos religiosos, políticos, jurídicos e econômicos, transformando os moradores indígenas em produtores inseridos no mercado e em fonte de impostos como súditos.

A formação de novas vilas tornou-se um dos principais objetivos dos agentes coloniais, sendo compostas por índios mansos e dispersos e também por colonos pobres e vadios. Esses núcleos coloniais deveriam servir como um espaço para defesa do território contra os índios inimigos e como arregimentação de mão de obra. A ideia de criar uma barreira contra os perigos dos sertões da antiga Capitania de Porto Seguro tinha fundamentos contundentes. Isso pode ser notado e comprovado pelos documentos oficiais da época, como, por exemplo, o comentário feito pelo ouvidor José Xavier Machado Monteiro (apud Povo pataxó, 2011, p. 26), em 1769: “expelir o gentio bárbaro que nessas praias insultava os viajantes e abrigá-lo a entrar-se no mato de modo que se não atrevesse jamais atacar”. Nessas vilas, haveria escolas para que os meninos indígenas aprendessem a língua portuguesa, os moldes das casas deveriam seguir o modo europeu, e os costumes indígenas seriam terminantemente proibidos. Vale destacar que os índios pataxós foram tidos pelos portugueses como “os mais

desconfiados e reservados”, assim como “o olhar [. . .] sempre frio e carancudo, sendo muito raro permitirem que os filhos se criem entres os brancos, como as outras tribos o fazem prontamente” (Wied Maximilian apud Povo pataxó, 2011, p. 26). Essas vilas de índios criadas originaram a composição atual da municipalidade do extremo sul da Bahia.

Em virtude do crescimento econômico da antiga Capitania de Porto Seguro no início do século XIX, surgiu evidentemente a necessidade de conquistar mais espaço territorial, ou melhor, levar a ampliação das terras e fronteiras para novas plantações e a construção de novas vias de comunicação para o devido escoamento da produção. Isso ocasionou novamente a fricção entre as fronteiras nas relações entre índios e brancos, promovendo, em especial, um novo atrito com os índios que já haviam se refugiado nas matas e serras da região.

O pensamento dos interesses coloniais era de que a conquista dos sertões significaria necessariamente a vitória sobre os grupos indígenas que aí habitavam. Uma reflexão cabível sobre a ideia do senso comum que perpassou a linha do tempo é a de que existe uma condicionalidade de aproveitamento dos recursos naturais sobre a expropriação do espaço geográfico dos índios. Assim, percebe-se que as terras não são concebidas como espaço utilizado para existência de determinado povo, mas apenas como terras ainda não “devidamente” ocupadas e não aproveitadas.

Com o avanço da colonização, alguns grupos reagiram, refugiando-se ainda mais para o interior do continente, deslocando-se para vilas indígenas, a fim de fugir da violência. Desse modo, evitar-se-ia o extermínio de todo o grupo ou a escravização dos sobreviventes, caso permanecessem nos sertões. Já outros grupos optaram pela reação militar, atacando povoações coloniais, destruindo casas e plantações. Como consequência, houve até algumas mortes. Isso fez o clima de insegurança aumentar entre os colonos e as autoridades coloniais. Vários documentos descrevendo a situação e exigindo liberdade para os luso-brasileiros responderem a essa situação com a máxima violência foram enviados para o Governo. Argumentos do comandante-mor, Luís Tomás Navarro da Vila de Caravelas, demonstraram que a expectativa dos colonos não era somente a prática da violência, mas também o direito à escravização dos índios:

[. . .] a violência é o meio mais próprio de tornar tranquilas e habitáveis as terras em que transitam esses bárbaros, pela experiência de 22

anos em que eles a têm feito conhecerem indóceis e incapazes de que o amor, o sofrimento e a beneficência os chamem à sociedade civil [...] o que se conseguirá mais facilmente sitiando-os e impedindo-lhes com armas a resistência e trazendo violentados aos povoados das vilas, onde não devem ficar em liberdade [...] (Navarro apud Povo pataxó, 2011, p. 28).

Em meados do ano de 1808, foi institucionalizada a violência como principal mecanismo para conquista dos sertões pelo príncipe regente D. João VI. A vinda do numeroso contingente de pessoas com a família real aumentou a demanda por consumo de alimentos, necessitando, desse modo, ampliar a produção para abastecê-la. Decidiu-se, então, adotar uma nova política econômica, com revigoramento do mercado interno. Para isso, foram necessários três fatores elementares: acesso a novas terras, disponibilidade de mão de obra e infraestrutura real para escoamento dos produtos.

D. João VI resolveu, então, conquistar efetivamente os territórios que ainda permaneciam fora do domínio dos colonos, avançando ainda mais sobre as terras indígenas, com o objetivo de, em seguida, aumentar a oferta de mão de obra escrava, reeditando a possibilidade de escravização indígena, a qual se encontrava suspensa desde o ano de 1758, e, por último, aproveitar os “índios mansos” para a mão de obra de abertura de estradas.

Em 1808, esse plano ocasionou a decretação da chamada Guerra Justa aos índios dos sertões, cuja medida legalizou o extermínio, a escravização e a apropriação de suas terras, incluindo os índios pataxós. Tal política de violência perdurou por quase todo o século XIX, revestindo na imagem do índio como empecilho e obstáculo para o desenvolvimento do extremo sul.

E é justamente no intuito de não permitir que essa ideia propagada a gerações permaneça que este artigo foi pensado, retomando a questão da autonomia do pensar e agir, dentro de uma ótica humanitária e positivista, no que se refere à legitimidade de direito e de existência, a partir da dignidade da pessoa humana, transpassando as características éticas e culturais. Numa análise sob o prisma da Administração Política, visualiza-se que o resultado positivo foi para poucos, posto que, pelas medidas adotadas pela administração estatal da época, nota-se claramente que não atingiram a finalidade das necessidades requeridas pelo processo civilizatório. Tudo era feito nos moldes de uma exploração bem primitiva, começando pelo extermínio do próprio ser humano para uma acumulação privada.

Se um homem, uma mulher, um idoso ou uma criança morre de fome ou passa por qualquer outra privação das condições mínimas necessárias de existência do ser humano, é hora de perceber que o método implantado é errado, partindo do pressuposto de que sempre existiram tais recursos necessários em nosso planeta.

Houve uma lacuna legal durante o período das quatro primeiras décadas do Brasil Império, relativa a uma política nacional no tocante às populações indígenas. A necessidade de consolidação do Estado Monárquico, a manutenção dos privilégios herdados do período colonial e a consolidação dos interesses das elites regionais não permitiram o amadurecimento legislativo referente a esse assunto num país que se tornara recentemente independente, relegando a cada província a resolução para essa questão por meio de seus próprios critérios. Em 1845, o estatuto jurídico denominado Regulamento das Missões imbuíu o poder monárquico da tarefa de consolidar a centralização política e administrativa do Estado, descrevendo as diretrizes para o relacionamento da sociedade e os índios mansos já aldeados. Esse regulamento manteve as ideias precípuas de catequização e civilização dos índios, fornecendo regulamentos de caráter mais administrativos do que político e culturais.

Em 1850, surge o segundo estatuto jurídico chamado de Lei de Terras. Essa lei estabeleceu os parâmetros sobre a regularização da questão fundiária e resultou sobretudo na distinção entre a propriedade pública e privada. Conforme o Estatuto, terras consideradas devolutas pertenceriam ao Estado, sendo também classificadas como devolutas as que “se encontrarem ocupadas por posse” (Mota apud Povo pataxó, 2011, p. 32), com o título de propriedade pública, podendo ser vendidas pelos governos. Isso ataca frontalmente o reconhecimento de legitimidade de posse e propriedade dos índios moradores do sertão.

Como os índios não possuíam títulos legítimos das terras em que habitavam, surge o Decreto n.º 1.218, de 20-1-1854, o qual buscou regulamentar a aplicação da Lei das terras a essa situação da seguinte forma: seriam “reservadas terras devolutas para a colonização e aldeamento de indígenas nos distritos onde existirem hordas selvagens”. Desse modo, pode-se inferir que há necessidade de o sistema formal englobar a questão indígena, ainda que não haja o devido diálogo e o consenso com os próprios índios.

Ambos os estatutos, porém, não contemplaram a garantia sobre a terra para os índios já aldeados. E, para piorar a situação, firmaram a ideia

de que os índios teriam apenas o direito ao usufruto, pois as terras devolutas pertenceriam ao Estado. Vários aldeamentos foram desconsiderados como terras indígenas em razão da grande presença de brancos nacionais e de populações mestiças ou ainda que adotassem modelos econômicos que não encaixassem na tipificação do que se considerassem tipicamente indígenas. Assim, o Governo fez uma avassaladora política de expropriação das terras dos índios aliados.

Nessas circunstâncias jurídico-políticas, o Governo do Estado da Bahia decide, em 1861, pela figura do presidente provincial Antônio da Costa Pinto, informar na Assembleia baiana sobre a necessidade da criação de um aldeamento para os índios selvagens existentes na região do entorno do Monte Pascoal. Com o objetivo de pacificar a região, principalmente para a liberação de terras, o novo aldeamento visava a unir vários grupos indígenas que se encontravam espalhados pelos sertões da Comarca de Porto Seguro. Com a criação desse novo aldeamento, proprietários de terras viram a oportunidade de apropriação das terras liberadas, eclodindo um movimento de expulsão dos “índios de verdade», forçando muitos índios de diferentes troncos a se deslocar para nova aldeia, sofrendo, ao longo do tempo, forte processo de miscigenação.

Por muitos anos, a aldeia não teve a atenção do poder público, esse posicionamento de pouco caso atendia à própria intenção de assegurar a desestruturação social, cultural e econômica dos seus habitantes. O interessante é que até essa atitude de omissão é uma escolha impactante. Talvez a possibilidade dos atuais quilombos, além de outros elementos da composição social menos favorecidos, encontrem-se nesse parâmetro de invisibilidade que as autoridades públicas adotam.

Os descendentes desses índios miscigenados, cuja etnia pataxó era dominante (Povo pataxó, 2011), conseguiram manter o domínio desse território até as primeiras décadas do século XX. Contudo, isso não se manteve intacto até o Decreto 12.729, de 19-4-1943, elaborado pelo Governo Federal para a criação do Parque Nacional do Monte Pascoal (PNMP). Vale relembrar que o Governo da época era ditatorial, regido por Getúlio Vargas, o qual defendia o nacionalismo, elevando o Parque ao patamar de monumento nacional, o que implicaria a preservação de seus aspectos naturais e contribuiria para manter a memória do descobrimento do Brasil.

Para tal missão, o Governo enviou o engenheiro Aurelino Costa Barros para delimitar a área a ser preservada. “De acordo com o Decreto 12.729,

o governo possuía a prerrogativa de desapropriar, quando necessário, as terras ou benfeitorias que estivessem na área destinada ao parque” (Povo pataxó, 2011, p. 36). Um ponto intrigante nos documentos governamentais é o de não existir nenhuma referência sobre a presença de índios de Barra Velha no entorno do Monte Pascoal.

O engenheiro Barros iniciou a demarcação do território do parque. Para conquistar o apoio e a cooperação dos índios de Barra Velha, o profissional informou que a medição seria benéfica para os índios, porque demarcaria definitivamente as terras da aldeia. Então, os índios forneceram ajuda ao representante do governo por meio de auxílio no transporte dos equipamentos, abertura de trilhas para abastecimento da equipe e o conhecimento de localização na mata. Entretanto, a notícia dada no final do trabalho surpreendeu a todos, informando que:

[. . .] ia ser criado um parque florestal naquela área e que eles não deveriam mais derrubar árvores na mata. Só deveriam fazer roças nas capoeiras, mas o melhor mesmo seria procurar logo outras colocações, pois todo mundo seria retirado de dentro do parque. Era o governo que queria assim. Não poderiam mais fazer derrubadas para as roças, nem tirar cipó ou embira, nem piaçava e muito menos caçar. A floresta iria ficar por conta dos bichos (Professores indígenas apud Povo pataxó 2011, p. 37).

A ideia de não mexer ou muito menos tocar na mata para preservar o parque é oriunda de ideologias externas ao Brasil; é até compreensível, pois nesse período Vargas, por conta das alianças em razão da Segunda Grande Guerra, havia forte presença política, militar e econômica dos Estados Unidos. O “porém” dessa ideia de natureza intocável é que ela não se sustenta. Ao observar que, no próprio processo de evolução do homem, ele altera ou afeta, para melhor ou para pior, o meio que o circula, é possível afirmar que a sua relação com a natureza compõe o seu processo civilizatório.

É interessante analisar, nessa questão da criação do Parque Nacional do Monte Pascoal, que o segundo princípio da Administração Política não se aplicou. Tal princípio consiste em “para legitimar (integrar) o Projeto da Nação ou outro de qualquer organização/instituição, torna-se necessário relativizar a hierarquia dos processos de construí-lo ou edificá-lo” (Santos,

2009, pp. 934-5), ou seja, quanto menos pessoas participam do processo decisório, mais alguém ele fica de uma decisão não equivocada.

Foi o que justamente ocorreu na criação desse parque. A forma de implantar a decisão adotada pela administração da época foi inadequada e equivocada. Mais interessante ainda é identificarmos o quão parecida é a postura do Governo Regente em vários momentos do tempo na história do Brasil, passando informações falsas, a fim de conquistar a confiança e a ajuda necessárias, para, em seguida, revelar o real interesse de uma comunicação repleta de ruídos.

A notícia fornecida aos índios sobre a nova decisão do Estado soou como golpe contra o direito que detinham sobre aquele território. A extração de algo positivo nessa indignação gerada foi o sentimento de pertencer a uma comunidade étnica diferente, embasada em uma identidade cultural específica. Com isso, os índios decidiram defender seus interesses perante o Governo, e enviou o capitão Honório para a capital federal, em 1.º de setembro de 1949, para requerer ao Serviço de Proteção ao Índio (SPI) a demarcação de terras de Barra Velha.

Um fato intrigante ocorreu em 1951. Dois sujeitos chegaram à aldeia de Barra Velha com a intitulação de responsáveis pela demarcação da terra indígena. Identificaram-se como engenheiro e tenente, conforme o Inventário (2011, p. 38), e estimularam a rivalidade contra os não índios dos arredores, ocasionando um saque de uma venda na povoação de Corumbau. Os índios foram orientados a se aquartelar durante a fuga, na igreja da aldeia.

Passados três dias, uma forte repressão policial de Porto Seguro e de Prado atacou Barra Velha. Chegaram disparando intensa chuva de balas e queimando o que viam pela frente. Os dois líderes não índios foram mortos, o capitão Honório foi preso, muitos índios foram detidos e numerosos outros fugiram para o mato para se proteger.

Ao longo do tempo, a similaridade da atitude dos representantes do Governo e a comunicação defeituosa e com ruídos fizeram aparentar que se tratasse, talvez, de um traço, uma característica da administração estatal brasileira.

Após cessar-fogo e a ordem de libertar os índios, algumas famílias optaram por voltar para aldeia, outros preferiram manter sigilo sobre sua origem étnica, a fim de se proteger da violência e do preconceito. Conforme Cornélio Vieira de Oliveira (apud Povo pataxó, 2011, p. 38), “Barra

Velha ficou vazia. O mato crescia no meio da rua. [. . .] As roças foram destruídas [. . .]”.

A perseguição sofrida pelos pataxós Hã Hã Hãe teve como uma das consequências a dispersão do povo, a qual alcançou uma grande distância, chegando até outro estado, a exemplo de Minas Gerais. Uma prova documental disso é o conteúdo de um trecho da Ação Civil Pública feita pela Procuradoria da República, em Minas Gerais (2011):

A comunidade residente em Bertópolis é dissidente dos Pataxós Hã Hã Hãe aldeados no Sudeste da Bahia, na TI Caramuru/Paraguaçu, tendo migrado para o norte de Minas Gerais, na década de 60, em virtude de conflitos com os fazendeiros baianos. A história conta que mesmo que a TI Caramuru/Paraguaçu tenha sido demarcada em 1938, pela Lei Estadual/BA n.º 1.916/26, em 1940, o extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI) promoveu assentamentos dentro da reserva indígena baiana, o que gerou conflitos fundiários entre os índios e os fazendeiros. Entre 1970 e 1980, o governo do Estado distribuiu títulos de propriedades aos fazendeiros ocupantes, obrigando os índios a dividirem seu território com os latifundiários, o que promoveu a diáspora dos Pataxó Hã Hã Hãe para o norte mineiro (Brasil, 2011, p. 2).

O índio Epifânio, após os acontecidos, trouxe para si a responsabilidade de reagrupar os índios da aldeia. Percorreu as fazendas e povoação das redondezas em busca das famílias vítimas do “Fogo de 51” e, aos poucos, Barra Velha foi se recompondo, porém ainda com a questão da demarcação da terra em aberto.

Em 1961, com a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a situação se tornou ainda mais delicada. O IBDF passou a administrar o PNMP, restringindo a caça e o plantio sob o argumento de preservação da fauna e da flora. O pior desse caso é que a ideia de preservação é repercutida de forma um tanto quanto irresponsável, visto que a sociedade acredita que, para preservar, é necessário manter intacta; esquece-se de que a manutenção da floresta também se deve com a intervenção dos elementos que a compõem. Muito da composição atual da floresta foi feita e criada por povos ancestrais. Não é o fato de o modelo de produção adotado pela cultura ocidental europeia não conseguir conciliar os espaços de materialização dos bens ou serviços que necessariamente outros povos o

farão da mesma forma. Remonta, na verdade, à discussão da visão orgânica de mundo e da visão mecanicista comentada por Fritjof Capra no livro *O ponto de mutação*, ou seja, o modo de perceber e de interagir com o mundo é que se estabelece uma maneira predatória ou não, dos espaços em que se ocupa.

Somente em 1970, com intervenção da Funai, houve o direito sobre um território, ao menos um pouco maior que estabelecido pela IBDF. A luta pelo reconhecimento de seu território continuou por muitos anos até que, em 20 de julho de 1988, o governo resolveu “reconhecer” 8.627 hectares no entorno de Barra Velha como “posse imemorial indígena”. E, em 1991, a Presidência da República, por meio do Decreto 396, homologou a demarcação da aldeia.

Atualmente, os índios continuam lutando pela regularização de seus territórios, cada vez mais cientes e atuantes em suas causas, formando grupos educadores indígenas, núcleos de recuperação de sua cultura, da reconstituição linguística. Conforme o Povo pataxó (2011, p. 40), “a longa experiência política, acumulada desde a década de 1970, tornou esse grupo de brasileiros fortes conhecedores de seus direitos, assim como conhecedores do que devem fazer para ser respeitados”.

Não desconsiderando a ascendência portuguesa do povo brasileiro, vale ressaltar que é preciso reconfigurar e enaltecer a criação e confecção de traços culturais próprios oriundos da construção das relações interétnicas, a partir da perspectiva do pluralismo para o respeito mútuo das diversas fontes formadoras de nossos atuais quadros populacionais.

Outro ponto importante a ser tratado é o direito à dignidade básica que todo ser humano possui, como, por exemplo, o direito a uma água limpa. Essa ideia está contida nos tratados de direitos humanos, conforme a Unic (Centros de Informação das Nações Unidas) (2010). No caso específico da tribo indígena pataxó, por intermédio do Ministério Público Federal, na Bahia, a tribo entrou com uma ação na Justiça Federal, no ano de 2011, em caráter de liminar, solicitando a imediata execução pela Funasa do fornecimento de água potável para a comunidade pataxó. Desde o ano de 2001, a Funasa recebeu recursos para a finalidade de garantir o fornecimento de água potável para a comunidade, contudo, uma década inteira depois, os índios continuam bebendo água salgada, poluída e de péssima qualidade. Basta ter um pouco de empatia e se lembrar dos momentos em que a Embasa, por exemplo, necessita efetuar alguma obra que impossibilita

temporariamente o fornecimento de água em nossas residências. No entanto, a ideia que insiste em continuar: “Mas não são índios? E os rios nas florestas?” Mais uma vez, precisamos expandir nosso pensamento, utilizando a frase do professor Reginaldo Souza Santos, professor titular da Universidade Federal da Bahia: “Se a humanidade conseguiu alcançar o mínimo de conhecimento, tecnologia e qualidade de vida, por que então negar isso a uma parcela desta mesma humanidade?” Bem — complementando esse pensamento —, quem emite a opinião anterior se esquece da sistematicidade e da visão do todo. O mundo é um só, se alguém afeta um meio ambiente, na verdade, afeta todo o ciclo. É preciso lembrar da geografia e dos ciclos da biologia referente à amplitude que a poluição alcança. Isso remete justamente ao caso do rio Colônia. Este é o caso do rio que passa pelas terras dos índios e, conforme a Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República na Bahia (2011):

A péssima qualidade na água que está sendo consumida pela Comunidade Pataxó Hã Hã Hãe, em função do descaso da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para garantir o fornecimento de água potável, levou o Ministério Público Federal (MPF), em Ilhéus (BA), a ajuizar ontem, 29 de junho, uma ação civil pública contra o órgão. [...] quando os índios relataram que as verbas federais repassadas à Funasa para implementar o serviço de abastecimento de água não estavam sendo utilizadas no local. [...] Há dez anos, a Fundação recebeu recursos para construção de sanitários, reservatórios e caixas d’água, mas em função da demora e da má execução dos serviços, as condições de fornecimento de água continuam precárias. Hoje, os índios têm a saúde e a vida ameaçadas em função do consumo das águas poluídas do rio Colônia.

O julgamento de muitas pessoas integrantes do território brasileiro em relação à população indígena, amplamente propagada e assentada, de que o índio de verdade é aquele que vive confinado no mato, deve-se com extrema urgência ser reconfigurado.

Os índios buscam se defender da melhor maneira possível, e, com o advento da Constituição de 1988, tornou-se possível, de forma mais democrática e tangível, a concretização dessa via e meio de obtenção de antigos direitos. A tradução disso é justamente a adequação ao sistema jurídico

formal, ou seja, uma antropofagia da noção do sistema. O cacique Aruã, atual presidente da Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (Finpat), em entrevista no ano de 2012, comentou como percebe o preconceito e as formas de combatê-lo:

A sociedade nos vê como inferiores, não como moradores, mas como invasores da terra; a mídia não é real, passa ideias de discriminação. A baixa qualificação, não há estrutura para acessar as políticas públicas, para elaborar projetos para melhorar a situação da comunidade; de outro lado, os entraves burocráticos dificultam e reduzem as possibilidades de acesso aos recursos públicos. Um outro grande problema é que muitos caciques são analfabetos ou semianalfabetos, precisamos de mecanismos para superar, mas por espaços preenchidos pelo próprio índio. Para combater o preconceito é necessário respeitar a diferença, pois a origem dele é a falta de conhecimento com profundidade.

A cacique das Dores, da aldeia Juêrama, comenta que o preconceito “é uma etapa que os índios estão passando” e que, “antes, a conquista era pela força, e hoje, é mais o conhecimento nas leis, sobre os direitos, hoje estão iguais pela justiça a outros humanos”.

A indignação sobre as práticas contra o direito à vida deve ser expandida para, assim, fazer que a população não índia enxergue o genocídio velado e silencioso que os índios pataxós hã hã hã estão sofrendo, num processo lento de esmagamento secular de sua existência, que somente sensibiliza temporariamente a sociedade quando um caso ou outro ganha destaque na mídia em geral.

Vale lembrar o caso do índio Galdino, cujo assassinato não foi em vão. Ressalte-se que atearam fogo nele porque “[...] acharam que era um mendigo”. Sua ida a Brasília foi justamente com o objetivo de defender a vida e a perpetuação do seu povo pataxó. Depois de todo aquele destaque nacional, novamente, tudo se arrefece, mas e aí? Qualquer cidadão que vive neste País é tão frágil quanto aquelas pessoas que sofrem rejeição dos direitos elementares da vida. Será que alguém já parou para pensar que o artigo 5 da Constituição Federal sobre dignidade não consegue englobar efetivamente muitas pessoas que estão abaixo das condições mínimas de existência? Não é o fato de ignorar a gravidade da situação que vai fazê-la deixar de existir.

É necessário dar peso e medida à importância do reconhecimento e respeito que todo ser humano merece. Afinal, o Brasil é signatário da declaração de direitos humanos. Palavras que não são exercidas caem no vazio de ser meramente palavras, se esquecidas, são mortas. Alguns acontecimentos fazem aparentar que existe uma distância entre a teoria presente na Carta Magna e a prática, mas é preciso ter consciência de que o seu conteúdo serve para reverberar a própria condição de humanidade. Então, caros leitores, não é preciso fazer passeatas com uso de violência nem muito menos fazer confrontos com a polícia, é simplesmente necessário ter cuidado nos momentos de expressar opiniões e de não ser preconceituoso com ideias vazias historicamente propagadas, especialmente, referentes aos índios, desde a época da colonização portuguesa.

Portanto, o processo de amadurecimento dos índios de como conquistar direitos de forma duradoura, por meios pacíficos, pelas vias jurídicas, permitiu evidenciar a capacidade organizativa e intelectual dos índios perante suas necessidades, garantindo a perpetuação, desse modo, de sua cultura e suas tradições. Do arco e flecha para o domínio do conhecimento jurídico e a desenvoltura comunicativa são, de fato, os melhores e mais eficientes meios e formas de atuação e combate.

### Referências

- ANCHIETA, Mauro. STF dá ganho de causa aos índios em disputa por terras no sul da Bahia. *Jornal da Globo*, Salvador, 2-5-2012. Disponível em <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2012/05/stf-da-ganho-de-causa-aos-indios-em-disputa-por-terras-no-sul-da-bahia.html>>. Acesso em 20-7-2012.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *Filosofando: introdução à Filosofia*. In: ARANHA, Maria Lúcia de Arruda & MARTINS, Maria Helena Pires. *Temas de Filosofia*. São Paulo: Moderna, 1986.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O sentido social e o contexto político da Guerra de Canudos*. Fundação Joaquim Nabuco. Disponível em <[http://www.fundaj.gov.br/geral/observanordeste/Moniz\\_05.pdf](http://www.fundaj.gov.br/geral/observanordeste/Moniz_05.pdf)>. Acesso em 15-7-2012.
- BRASIL, BAHIA. Ministério Público Federal na Bahia. *MPF/BA pede que Funasa estabeleça fornecimento de água potável à Comunidade Pataxó Hã Hã Hãe*. Disponível em <<http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/>>

- noticias-do-site/copy\_of\_indios-e-minorias/mpf-pede-que-funasa-estabeleca-o-fornecimento-de-agua-potavel-a-comunidade-pataxo-ha-ha-hae>. Acesso em 27-7-2012.
- . MINAS GERAIS. Procuradoria da República. Ação Civil Pública, Autor: Ministério Público Federal. Réu: União Federal, Funai e Incra. Governador Valadares, Minas Gerais, 16 jun. 2011. Disponível em <[www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladares/iniciais-de-acp/acp\\_demarcacao-de-terras-para-indios-pataxo-ha-ha-hae/arquivo](http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladares/iniciais-de-acp/acp_demarcacao-de-terras-para-indios-pataxo-ha-ha-hae/arquivo)>. Acesso em 14-7-2012.
- . Supremo Tribunal Federal. STF considera nulos títulos de terra localizados em área indígena no sul da Bahia. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206458>>. Acesso em 11-7-2012.
- NEVES, Lino João de Oliveira. Olhos mágicos do Sul: lutas contra-hegemônicas dos povos indígenas no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- POVO PATAXÓ. Inventário Cultural Pataxó: tradições do povo Pataxó do Extremo Sul da Bahia: Atxohã/ Instituto Tribos Jovens (ITJ), 2011.
- SANTOS, R. S.; RIBEIRO, E. M. & CHAGAS, T. S. Bases teórico-metodológicas da administração política. *RAP*, Rio de Janeiro, vol. 43, n.º 4, pp. 919-41, jul./ago. 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n4/v43n4a08.pdf>>. Acesso em 19-7-2012.
- UNIC RIO. Centro de Informação das Nações Unidas. Palácio Itamaraty Rio de Janeiro, 2010. Disponível em <<http://unicrio.org.br/direito-a-agua-potavel-e-saneamento-basico-e-juridicamente-vinculativo-afirma-o-conselho-de-direitos-humanos-da-onu/>>. Acesso em 5-7-2012.